PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ

CEP 36.830-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI MUNICIPAL Nº 154/93, DE 22 DE JULHO DE 1.993

AUTORIZA AUMENTO DE VENCIMENTOS PARA O PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL

A Câmara Municipal de Vereadores de Espera Feliz, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder aumento de vencimentos de 41% (quarenta e um por cento) a todo pessoal da Prefeitura Municipal, efetivos em comissão, aposentados, pensionistas, pessoal do ensino municipal e da saúde, a partir de 01 de julho de 1.993, sobre os vencimentos de junho de 1.993.

Art. 2º - As despesas decorrentes da presente Lei correrá por conta do orçamento vigente em suas respectivas unidades.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ, MG, aos 22 de julho de 1.993

JARDIR SILVA VIDAL
Prefeito Municipal

DERLY RODRIGUES
Oficial Administrativo